

## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

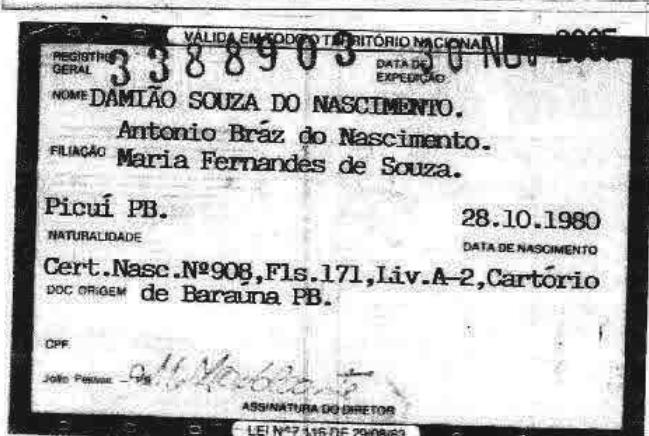
O (a) Outorgante DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO,  
brasileiro, único sexo, Agricultor, portador (a) do RG nº  
3388903, expedido por PI/PB e CPF nº 08, residente e  
domiciliado(a) na(o) PI, ZONA RURAL,  
nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade Picuí, de 01 pelo presente  
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e  
advogados os Bels. **NILO TRIGUEIRO DANTAS** – OAB/PB 15.220 e **DUANIELLYESON**  
**MONTEIRO NOBREGA** – OAB/PB 17068, brasileiros, casados, advogados com endereço  
profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E",  
Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (083) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em  
geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo  
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras  
e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou  
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,  
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem  
como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 03 de DEZEMBRO de 2015.

Damiao Souza do Nascimento  
Outorgante

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilodantas@hotmail.com / nelinheady@gmail.com





MARIA DAS VITÓRIAS PEDRO DE MACEDO  
SIT FELIÃO, SJN - ÁREA RURAL  
PICU/PB CEP: 58167000 (AD: 60)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO  
Resid. 2 - BD - 580 - 6220  
Referência: Jun / 2015  
NP n° editor: 000000068055  
Emissão: 03/06/2015

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
Br230, Km 25 - Circuito Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-000  
CNPJ:09.095.163/0001-40 - Ins. Ed: 15.015.223-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Número 132.007  
Código para Débito Automático: 00013667654

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

2031 7reb 007 24fc 7899 Jctd 90a1 2986

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1366765-4**

Jun / 2015

Canal de contato

Apresentação

03/06/2015

Data prevista da  
próxima leitura

06/07/2015

CPF/CNPJ/RANI  
2296659419

#### Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 29/05/2015 PAGAS.  
OBRIGADO!

Cálculo de consumo					
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	
Data	Leitura	Data	Leitura		
06/05/15	3132	03/06/15	3166		
				54	28
Demonstrativo					
Descrição	Quantidade		Preço	Valor (R\$)	
Consumo em kWh	54		0,37856	20,49	
Adic. B Vermelha				2,87	
IMPOSTOS E ENALAPÓS					
PIS				0,43	
COFINS				1,98	
CONTRIBUIÇÃO UOLM PÚBLICA				4,18	
JUROS DE MORA 05/2015				0,06	
MULTA 05/2015				0,07	
ICMS (Base de Cálculo 12.34,49) Alíquota 25,00%				8,82	

#### Histórico de Consumo (kWh)

May/15 52  
Apr/15 20  
Mar/15 0  
Feb/15 43  
Jan/15 84  
Dec/14 52  
Nov/14 43  
Oct/14 46  
Sep/14 48  
Ago/14 61  
Jul/14 74  
Jun/14 64

**VENCIMENTO** 11/06/2015 **TOTAL A PAGAR** R\$ 39,31

Media dos últimos meses:  
47 kWh

#### Indicadores de Qualidade

3/2015 - Pedra Lavada  
Limites da ANEEL Apurado Limite de Tensão (V)

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia e B	9,27	23,51
Compra de Energia	11,34	28,77
Gerador de Transmissão	0,70	1,80
Encargos Sistêmicos	7,07	18,26
Impostos, Encargos e Encargos	15,06	40,49
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>39,42</b>	<b>100,00</b>

Valor do encargo do uso do Sistema de Distribuição  
(Ref. 3.2015) R\$ 2,11

#### ATENÇÃO

## DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu,

DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO brasileiro(a),  
União Estado Agricultor, portador do RG nº  
3388903 expedido por 557 178 e do CPF nº  
077.557.104-08, residente  
na(o) Sítio Feijão, ZONA RURAL,  
município de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da  
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de  
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não  
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento  
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**  
**ENUNCIADO**.

Declarando ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e  
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 08 de DEZEMBRO de 2015.

Damião Souza do Nascimento  
DECLARANTE  
(A rogo se não souber ler nem escrever)

---

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão





## C E R T I D Ó O

Nº. Cont.: 086/2015

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o registro de Ocorrências N.º 086/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bel" **Dianni Regina de Barros Silva**, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 15h.10min. compareceu: **DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Picuí/PB, nascido aos 28/10/1980, filho(a) de Antonio Braz do Nascimento e Maria Fernandes de Souza, residente no Sítio Feijão zona rural de Picuí/PB, RG nº3.388.903-SSP-PB e CPF nº 077.557.104-08; CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: Que no dia 18 de Julho de 2015, por volta das 16:30 horas, foi vítima de acidente de moto próximo a cidade de Baraúna; Que no momento do acidente vinha pilotando a moto POP 100, ano 2011, cor vermelha, placa NQF-4424/PB, chassi nº 9C2HB0210BR430309, licenciado em nome de Zilma de Araújo Angelo; Que o comunicante após o acidente na referida moto foi socorrida pela Ambulância da cidade de Baraúna para o hospital regional de Picuí; Que as testemunhas abaixo assinadas presenciaram seu acidente; Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante sofreu lesões conforme laudos apresentados na delegacia de polícia civil local; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 08 de Dezembro de 2015.

Damião Souza do Nascimento  
COMUNICANTE:

Zilda de Araújo Ângelo  
**ZILDA DE ARAÚJO ÂNGELO**

TESTEMUNHA 1 RG nº 2.563.481-SSP-PB, Residente na rua Presidente Getulio Vargas, S/nº, centro, Baraúna/PB.

Anabyhacya de Azevedo Araújo Macedo  
**ANABYHACYA DE AZEVEDO ARAÚJO MACEDO**

TESTEMUNHA 2 RG nº 3.035.529-SSP-PB, Residente na rua José Osório Pontes, nº 74, Bairro JK, Picuí/PB.



31/04/2019

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETTRAN - PB** **Nº 011753288414**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA: 003181609-11 RENAVAM: 003181609-11 EXERCÍCIO: 2014

PLACA: NOF4424/PB CHASSIS: 9C2HB0210BR480309

AS / MOTOCICLETA/ANAO/APELIC. COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA / POP100 ANO FAB: 2011 ANO MOD: 2011

CAF / POT / GL: 2 P / 97 / C1 CATEGORIA: PARTIC. COR PREDOMINANTE: VERMELHA

IPVA PAGO EM: 30/05/2014 COTA ÚNICA: 1º

FAIXA IPVA: 0 PARCELAGEM / COTAS: 2º

PREMIO TABAJARO (R\$): \* \* \* \* \* IOF (R\$): \* \* \* \* \* PREMIO TOTAL (R\$): \* \* \* \* \* DATA DE PAGAMENTO: 30/05/2014

**SEGURADO**  
OBSERVAÇÕES:  
A.F. ADM DE CONCILIAÇÃO HONDA LTDA  
DOCUMENTO DE PÓRTE CERTIFICATÓRIO  
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

BARAUN / 2015 / 671 / 27/04/2015 / Aristeu Chaves Souza / 360 / EXPEDIDOR

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

**PB Nº 011753288414 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ZILMA DE ARAUJO ANGELO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

04766714423 / www.dpvatsegurodotransito.detran.pb.gov.br / 24/04/2014 / SAC DPVAT 0800 022 1204

2014 27/04/2015

VIA: ZILMA DE ARAUJO ANGELO PLACA:

RENAVAM: NOF4424/PB MARCA / MODELO:

ANO FAB: 1 / CATEGORIA: 04766714423 / Nº CHASSIS: 9C2HB0210BR480309

PREMIO TABAJARO (R\$): 2011 / 9 / 9C2HB0210BR480309

CUSTO DO BILHETE (R\$): \* \* \* \* \* IOF (R\$): \* \* \* \* \* CUSTO DO SEGURO (R\$): \* \* \* \* \* / TUMA SER PAGO PELO SEGURO (R\$): \* \* \* \* \*

SEGURADO PAGO DATA DE OBTENÇÃO:

COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE OBTENÇÃO:

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
www.seguradoralider.com.br  
671-1432451-20150127





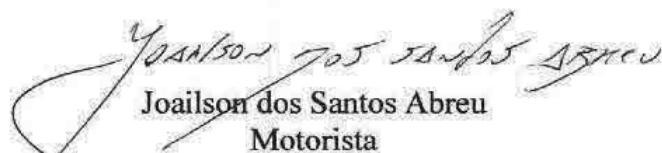
92  
mm

DECLARAÇÃO n.º 0135/2015

Declaro para os devidos fins que o (a) Senhor (a) **DAMIÃO SOUSA DO NASCIMENTO**, Portador (a) do RG: 3.388.903 SSP/PB e CPF: 077.557.104-08, residente no Sítio Feijoão, S/N, Zona Rural de Picui/PB, o mesmo foi socorrida no dia 18 de Julho de 2015 por volta de 16:30hs da tarde, vitima de acidente de Moto próximo a Cidade de Baraúna/PB, foi socorrida pela ambulância placa MNO 3947 conduzida pelo motorista Joailson dos Santos Abreu.

Para Efeitos legais, passo, assino e dou plena fé que a presente declaração é a expressão da verdade.

Baraúna/PB, 19 de Outubro de 2015.

  
Joailson dos Santos Abreu  
Motorista

20



SUS		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710		CGC/CFP:	08.778.268.0001/60	
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ				
END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA				
MUNICÍPIO: PICUÍ		ESTADO: PARAÍBA	UF: 25	
Nome: DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO				
Raça/Cor: PARDIA				
Dt. Nasc: 28/10/1980		Idade: 34 ano(s)	mês(es) de Idade	dia(as) de Idade
		Sexo: M		
Mãe: MARIA FERNANDES DE SOUZA				
Profissão: AGRICULTOR(A)		Documento: 3388903		
Endereço: ST FEIJAO		Nº: 0		
Bairro: ZONA RURAL				
Município/CEP/BGE: PICUÍ / 58187000 / 251140				
Telefone para contato: (83) 6809-8064		CNS: 209145887740006		CALESTR
Data e Hora: 18/08/2015 07:52:13		23454		
SSVV				
PESO: _____		PA: _____	TEMP.: _____	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)				
<p><i>Reverteu seu plantamento</i>  <i>está em fase de PX 5º MTC</i></p>				
<p>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)</p> <p><i>Wk</i></p>				
RESULTADOS				
<p><i>Hospital Regional de Picuí: Atesto conforme original! Picuí, 15/10/2015 Arquivo Medic Lapso de 10 dias Assinatura</i></p>				

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS						
1.	_____					
2.	_____					
3.	_____					
4.	_____					
<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <b>CARÁTER DO ATENDIMENTO</b>						
<input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA						
<input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA						
<input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO						
<input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS						
PROCEDIMENTO - descrição:						
<hr/> <hr/> <hr/>						
<i>Fract. 5º MTC</i> <b>DIAGNÓSTICO:</b>						
CIO-10: _____						
<b>MEDICAÇÃO:</b>						
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>						
<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO						
<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS						
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:						
1-	_____	_____	_____	_____	_____	_____
2-	_____	_____	_____	_____	_____	_____
3-	_____	_____	_____	_____	_____	_____
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S):		<i>Ass. profissional: Pedro Demarco</i> <i>Ass. administrativo: Telmo J. D. J. S. CRM</i> <i>Ass. de enfermagem: Telmo J. D. J. S. CRM</i> <i>Ass. de enfermagem: Telmo J. D. J. S. CRM</i>				
CNS		<i>Ass. profissional: Pedro Demarco</i> <i>Ass. administrativo: Telmo J. D. J. S. CRM</i> <i>Ass. de enfermagem: Telmo J. D. J. S. CRM</i>				
CBO		<i>Ass. profissional: Pedro Demarco</i> <i>Ass. administrativo: Telmo J. D. J. S. CRM</i> <i>Ass. de enfermagem: Telmo J. D. J. S. CRM</i>				
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL		OU POLEGAR DIREITO				
<i>AMANDA DAS VITÓRIAS PEDRO DEMARCO</i> <i>Ass. do revisor técnico CRM</i>		<i>Ass. do revisor administrativo CRM</i>				

RECORRIDO: HPR





35  
DESCRÍÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: <u>Domingos Souza do Nascimento</u>		
Data da operação: <u>18/08/15</u>	Enf.: <u></u>	Leito: <u></u>
Operador: <u>Dra. Leni</u>	1º Auxiliar: <u></u>	
2º Auxiliar: <u></u>	3º Auxiliar: <u></u>	Instrumentador: <u></u>
Anestesista: <u>Dra. Rebeca</u>	Tipo de Anestesia: <u>Bri</u>	
Diagnóstico Pré-operatório: <u>Fratura do 5º MTC</u>	<u>Fratura do 5º MTC</u>	
Tipo de operação: <u>fixo comíngeo da Frat. do 5º MTC e</u>		
Diagnóstico Pós-operatório: <u></u>		
Relatório Imediato do Patologista: <u></u>		
Exame Radiológico no Ato: <u></u>		
Acidente durante a operação: <u></u>		
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO		
Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspecto Visceras		
<ul style="list-style-type: none"> <li>① Aberto em JPA nos aus</li> <li>② Preparo + antisep + coag</li> <li>  Injeção de salf - susc</li> <li>③ Fissão d/ Pro k. 45</li> <li>④ LC d</li> <li>⑤ Sutura nos plenos</li> <li>⑥ Curto</li> </ul>		
 <p>Dr. Carlos Cândido Filho Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 0946 - SEOF 13125</p>		





36  
mm

## EVOLUÇÃO

Nome: Domíos S. de M. Macimento Idade: 34 Reg.: 44.542  
Sexo: M Diagnóstico: Artrite Local: União

Data	Evolução
18/8/15	<p style="text-align: center;"><u># entropeca #</u></p> <p>Paciente submetido à tfo em 06/08/15 prof. do 5º MTC e/ infusões.</p> <p>Cl: Ínfusão epó recomendação</p>
19/08/15	<p style="text-align: center;">Nº 1/001</p> <p>Dr. André Andrade Filho Ortopedista CRM-PE 13123</p> <p>Lil. Fabio Andrade Nepomuceno Cirurgia do Joelho UNIMED 935000054295</p>





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SAÚDE

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

Rua: Francisco Pereira Gomes Nº 15  
Bairro: Monte Santo - CEP - 58.187-970  
Fone/Fax - (83) 3371-2990 / 3371-2554  
CNPJ - 03.515.174/0001-85      UTB-14009-00  
Picuí - PB

RECEITUÁRIO

Nome: Janilza Santt  
End:

SOLICITO

*Fisioterapia Motora  
(20 Sessões)*

*Fat. Sº MTC  
(conservada)*

Data: 28/09/15 Carimbo e assinatura do Médico

«AO RETORNAR TRAZER ESTE RECEITUÁRIO





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Damílio Souto do Nascimento portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 10 horas, submetido(a) a consultar, portador da patologia CID-10 S62.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data.

Picuí, 03/08/15

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

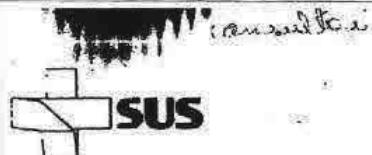
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE    2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"



*JG*

### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) K portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, submetido(a) a \_\_\_\_\_, portador da patologia CID-10 \_\_\_\_\_, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 18 dias, a partir desta data.

Picuí, 18/12/15.

Renô Torres Macauacai  
Médico  
CRM 980

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

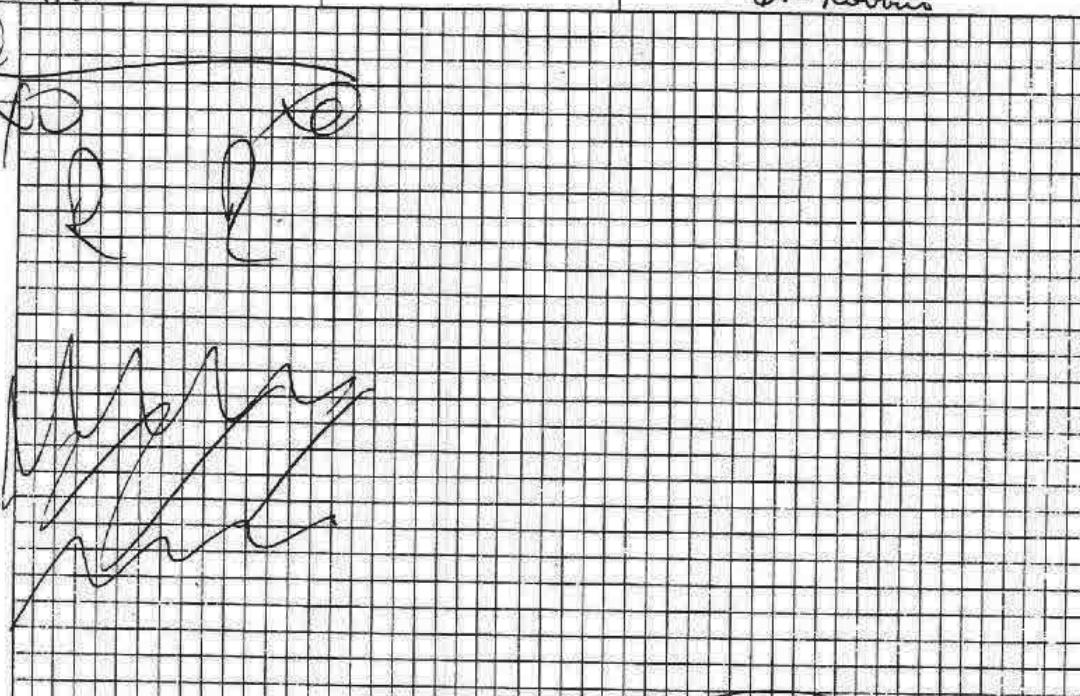
Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE    2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



FICHA DE ANESTESIA

NOME		IDADE	SEXO	GR. SANGUÍNEO	
Dilmara Souza do Nascimento		39	M		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO		CATEGORIA		DATA	
Fratura do 5º metacôndilo		SUS		18/08/15	
OPERAÇÃO REALIZADA					
Trat. luxação		AUXILIAR	ANESTESISTA Dr. Robério		
CIRURGIAO: Drs. Carlos					
AGENTES VOLUNTÁRIOS					
<b>CÓDIGO</b>  Anestesia N Oper. Inturb T  Endotr Pres A  Distol Pulso O  Resp. RA  Assit. Resp. RE  Exhout. Resp. AC  Outr.					
	220				
	200				
	180				
	160				
	140				
	120				
	100				
	80				
	60				
40					
20					
Pré-Anestésico					
Agente	<input type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> Rúquiana	<input type="checkbox"/> Peridural	<input type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo	<input type="checkbox"/> Outras
Técnica	Pré				Venoclise
meio					Tun
AGENTES DOSES	Término	LIQUIDO	Duração minutos		ML
Glicose 1% - 20ml			100		
Objet - 10ml					
Amox - 2,0					
Alodine - 10ml					
Clorazep - 10ml					
Uretral - 2,0					
Alprazolam					
Ox - 31ml					
IBS:	Robério Marinho Alves				
	MÉDICO				
	CRM: 251.034.154-53				
	CRM: 3512				





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

**HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ**

2 - CNES

**2757710**

Identificação do Paciente

- NOME DO PACIENTE

**Domínio Souza do Nascimento**

6 - N° DO FRONTUÁRIO

**74.540**

- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

**0091458877400061**

8 - DATA DE NASCIMENTO

**08/30/80**

9 - SEXO

**Masc**

10 - RACA/COR

**Parda**

- NOME DA MÃE

**maria Fernandez de Souza**

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD **83** N° DO TELEFONE **98809-8064**

- NOME DO RESPONSÁVEL

**o mesmo**

13 - TELEFONE DE CONTATO

DDD **83** N° DO TELEFONE

- ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

**St. George**

- MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

**Picuí**

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

**05610**

18 - UF

**PB**

19 - CEP

**58.187-000**

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

- TIPOS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**Pontos com dor dor lombar e dor no  
máos, seguiu o dor e dor  
doronto nifado, no movimento e  
sintomas de flegmas  
Necessita de cirurgia**

- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

**RA + EF**

13 - DIAGNÓSTICO INICIAL

**Fract. 5º MTC**

24 - CID 10 PRINCIPAL

**S 623**

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

**+fo cirurgia de fract. 2 5ºMTC**

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

**Carlos Cândido Filho**

Ortopedista Traumatologista

CPF: 013.159.674-50

34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

**Carlos Cândido Filho**

Ortopedista/Traumatologista

CPF: 013.159.674-50

35 - DATA DA SOLICITAÇÃO

**18/08/15**

36 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO:

**Ortopedista Traumatologista**

Carimbo: 10330 - 1011121

Assinatura: Carlos Cândido Filho

CPF: 013.159.674-50

37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

**Carlos Cândido Filho**

Ortopedista/Traumatologista

CPF: 013.159.674-50

38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

**Carlos Cândido Filho**

Ortopedista/Traumatologista

CPF: 013.159.674-50

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

**Carlos Cândido Filho**

Ortopedista/Traumatologista

CPF: 013.159.674-50

40 - N° DO BILHETE

41 - FEBR

13125

41 - N° DO BILHETE

42 - CNPJ DA EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

46 - EMPREGADO

47 - AUTÔNOMO

48 - DESEMPREGADO

49 - APOSENTADO

50 - NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

51 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**Hospital Regional de Picuí**

**Atesto conforme o original.**

**Picuí, 15/10/2015**

**Arquivo Médico**

**15/10/2015**

**Arquivo Médico**



SINISTRO: 3160183704

ARUANA SEGURADORA S/A (cod: 2119)  
 Visão Geral em 04/07/2016  
 SINISTRO: 3160183704  
 Data de Cadastro no Sistema: 09/03/2016

Dep. Líder: 216  
 Dependência: 216  
 JEM REGULADORA DE SINISTROS LTDA  
 RUA AMINTAS BARROS, 3137  
 LJ 03/BLOCO 1 - CENTRO COMERCIAL ABBAS CENTER  
 59063-350 - LAGOA NOVA  
 NATAL - RN  
 Fone: (84) 3343-0117  
 E-mail:

Processo sem movimentação de RCO ou ASL

Origem: 216 00 31

Vítima: DAMIAO SOUSA DO NASCIMENTO

End: SITIO FEIJAO , S N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PICUI

Código do Beneficiário: 1 - Vítima

ta de Nascimento: 28/10/1980

Data do Acidente: 18/07/2015

Código do Veículo: 9 - Motocicleta

CEP: 58187000

UF: PB

CPF: 07755710408

Natureza: 2

Pré-Cadastro sem históricos!

#### Históricos relativos ao Sinistro Nº 3160183704

Data	Histórico
16/03/2016 17:14:54	[ Informado pela Seguradora Aruana ] -FAZER UM ADENO NO B-O ESCLARECENDO A MECANICA DO ACIDENTE
12/04/2016 14:30:08	[ Informado pela Seguradora Aruana ] - Processo enviado para a Seguradora Líder
03/05/2016 15:26:47	[ Informado pela Seguradora Aruana ] - Processo enviado para a Seguradora Líder
03/05/2016 15:51	Sinistro Cadastrado no SIS-DPVAT
25/05/2016 10:17:06	[ Informado pela Seguradora Líder ] - Pagamento previsto para 27/05/2016.
25/05/2016 10:23:50	Aguardando aviso de pagamento

#### Lançamentos de Pagamento encontrados para o Sinistro nº 3160183704

SINISTRO	PG.NUM.	COD. BENEFICIARIO	CPF/CNPJ	DATA DO PAGTO	VALOR	BANCO	AGENCIA	CONTA/DV
3160183704 01	PG	DAMIAO SOUSA DO NASCIMENTO	07755710408	27/05/2016	2.362,50	104	04916-	000000006092-8



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuicāo: SORTEIO - 29/03/2017 11 horas 33 minutos

Processo: 0002837-41.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURCO

Valor da causa : 9450,00

Serie : 10

Autor : DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



05 04 CT  
IRANILDA DANTAS

05 04 CT  
IRANILDA DANTAS



34  
m/m



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juiz ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA  
Juiz de Direito

DATA  
Recibido na data de 09/08/2017  
Pág. 14 08 17  
m/m



CE TDA  
1301/17 - Padrão  
15 08.17  
mme



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 08:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041608223600000000020019116>  
Número do documento: 19041608223600000000020019116

Num. 20580841 - Pág. 35

41

36  
GOT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0002837-41.2016.815.0271

3676  
Processo Neste Ofício em 18/02/2017  
Prazo 28/04/2017  
Assinado Eletronicamente

**DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar o competente comprovante de renda, o qual testifica que o requerente se encontra DESEMPREGADO, conforme denota a CÓPIA DA SUA CTPS em anexo a essa petição, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICÁRIA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juízo acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, o que com toda vênia, entendemos ser injusto, haja vista que tal entendimento viola o apregoado por nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, onde assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas.

Ademais, é cristalino o direito do requerente em ser agraciado por tal benefício da justiça gratuita, uma vez que junta agora a **Cópia da sua CTPS**, o que comprova a sua condição de **DESEMPREGADO** e de Baixa Renda, além da consequente inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transcritos:

*Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

*§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.*

*§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



37  
OEM

*indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.*

*§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*

*§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.*

*§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.*

*§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo à litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*

*§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferir-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.*

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência reconsidere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral, ou em caso contrário, que seja o mesmo apenas dispensado de recolher as custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC, devendo arcar com os ônus das diligências, postagens e demais outras despesas decorrentes desses autos.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Picuí, 17 de novembro de 2017.

  
**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13.220

  
Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: [nilotdantas@hotmail.com](mailto:nilotdantas@hotmail.com) / [nelinhoadv@gmail.com](mailto:nelinhoadv@gmail.com)





58

PARA USO DO INSS

**INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

**REGISTRO DE INSCRIÇÕES**

39

59

PARA USO DO INSS

**INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

**REGISTRO DE INSCRIÇÕES**

60

PARA USO DO INSS

**DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE — CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

**REGISTRO DAS SITUAÇÕES**

61

PARA USO DO INSS

**DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE — CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

**REGISTRO DAS SITUAÇÕES**



SEBASTIAO DE LIMA  
SIT MENDES, SAN-ÁREA RURAL  
BARAUNA/PB CEP: 58180000 (AC: 00)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Roteiro 7 - 269-890-1636 Referência Jul/2017  
Nº/medidor: 00006520292 Emissão 13/07/2017  
CNPJ:09.036.183/0001-40 Insc Est: 16.015.923-0  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº0000641.794  
Código para Detalhe Automatizado: 00016104810

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2017	13/07/2017	15/08/2017	4854830417 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1610566-0

#### Canal de contato

Prazado Cliente  
A partir deste mês, as contas contarão com um novo layout, para tornar ainda mais claras e compreensíveis as informações e os demonstrativos de consumo, alíquotas, tarifa e composição da fatura. O valor da tarifa, passou a ser apresentado acrescido nos impostos ICMS, PIS e COFINS, demonstrando o preço total da energia paga pelo cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
12/06/17	13/07/17		80	31
<b>Demonstrativo</b>				
Código - Descrição Quantidade Tarifa/ Unidade Base Calc. Cofre Alíq. ICMs(R\$) I.M.(R\$) ICMs Ps/Calors(R\$) I.M.(R\$) Calors(R\$)				
08C1 Consumo em kWh	80.000	0.310900	25,50	0,00 0,00 26,50 0,20 0,95
08C1 Adic. B. Aparela			0,71	0,00 0,00 0,71 0,00 0,02
0810 Subsídio			10,92	0,00 0,00 10,92 0,09 0,40
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
08C4 JUROS DE MORA/04/2017			0,67	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
08C5 MULTA/04/2017			0,53	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
08C6 Devolução Subsídio			-10,43	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CC - Código de Classificação do Item TOTAL 27,90 0,00 0,00 37,13 0,29 1,37  
Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 20/07/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 27,90

Histórico de Consumo (kWh)  
91 | 68 | 77 | 87 | 79 | 77 | 94 | 76 | 56 | 80 | 82 | 80  
Jun/17 Mar/17 Abr/17 Mai/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16 Set/16 Ago/16 Jul/16

6088.594d 29be.2a47.6467.663e.a2a0.0f61.

#### Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
0,00	4,59	NOMINAL
0,00	1,00	220
0,00	1,00	220
0,00	4,68	231
16,60		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Encargos da Dist. da Energisa/PB	9,21	33,01
Contrato de Energia	11,68	42,59
Serviço de Transmissão	0,69	2,36
Encargos Cebolas	3,32	11,80
Impostos Diretos e Encargos	2,98	10,25
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	27,90	100,00

Valor do EUZO (Ref.5/2017) R\$13,96



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ  
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0002837-41.2016.8.15.0271**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002837-41.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2019.

**ELIELTON ALVES DA SILVA  
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 29/07/2019 22:23:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072922231299500000022389485>  
Número do documento: 19072922231299500000022389485

Num. 23087942 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ  
Juízo do(a) Vara Única de Picuí  
Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000  
Tel.: (83) 33712403; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS / JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO EM CARTÓRIO**

**Nº do Processo: 0002837-41.2016.8.15.0271**

**Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assuntos: [SEGURO]**

AUTOR: DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Certifico, para os devidos fins, que o advogado da parte autora juntou petição, juntada no id 20580841 às fls. 37, razão pela qual, encaminho os autos conclusos para deliberação.

PICUÍ-PB, em 9 de fevereiro de 2020

CAROLINA CORREIA DE MELO SABINO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CORREIA DE MELO SABINO - 09/02/2020 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020910514788500000027106861>  
Número do documento: 20020910514788500000027106861

Num. 28103205 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCESSO N° 0002837-41.2016.8.15.0271**

**Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**

## **SENTENÇA**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). Necessidade de Instruir o Pedido com Guia de Custas.** Art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial. Documento Indispensável à Propositura da Ação. Indeferimento da Petição Inicial. CPC, art. 485, I.

– Faltando documento indispensável à propositura da ação, indefere-se a inicial e extingue-se o processo sem análise meritória.

### **Vistos, etc.**

Trata-se de ação de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, ajuizada pela parte autora qualificada nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido.

Intimada, a parte autora reiterou o pedido de justiça gratuita.

Os autos foram migrados para o sistema PJe, tendo a parte autora tomado ciência, deixando de instruir o pedido com a guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça .

Vieram-me os autos conclusos para os fins de direito.

### **É o relatório.**

### **Decido.**

O art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB N° 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tpb.jus.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-judicial/>), dispõe, *in verbis*:

**Art. 386. O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 do CPC.**

(...)

**§ 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual**, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.

Sendo assim, após a edição da norma acima transcrita, a guia de custas judiciais passa a ser documento indispensável à propositura da ação, mesmo que haja requerimento de gratuidade de justiça, sendo um dos requisitos da petição inicial, na dicção do art. 320 do CPC:

**Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.**



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 30/03/2020 13:16:41  
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032712583670900000028369825>  
Número do documento: 20032712583670900000028369825

Num. 29465245 - Pág. 1

No caso dos autos, a gratuidade de justiça foi indeferida, tendo a parte autora sido intimada a recolher as custas judiciais.

Entretanto, a parte autora limitou-se a reiterar o pedido de justiça gratuita.

Além disso, quando tomou ciência da digitalização dos autos, deixou de instruir o pedido com a guia de custas, nos termos do art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial, razão por que a ação deixou de ser instruída com documento indispensável à propositura da ação, conforme o disposto no art. 320 do CPC, acima transrito.

Com efeito, em caso de ausência de qualquer dos requisitos da inicial, inclusive na falta de documento indispensável à propositura da ação, a petição inicial é considerada inepta e, portanto, deve ser indeferida, consoante o art. 321, parágrafo único do CPC:

**Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.**

**Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial**

Sendo assim, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 386, § 3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, c/c arts. 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC, **INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem condenação em custas, uma vez que o processo não se desenvolveu.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

**Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 30/03/2020 13:16:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032712583670900000028369825>  
Número do documento: 20032712583670900000028369825

Num. 29465245 - Pág. 2

Segue Apelação em anexo.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 15/06/2020 19:46:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061519465107100000030278975>  
Número do documento: 20061519465107100000030278975

Num. 31572699 - Pág. 1



**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
PICUI/PB.**

**PROCESSO Nº 0002837-41.2016.815.0271**

**DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos, deduzida em face da Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S.A., por seu procurador adiante assinado, vem, tempestivamente, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos processuais aplicáveis à espécie, particularmente os artigos 1009 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **RECURSO DE APelação**, em laudas separadas que a esta seguem.

Dispensado o preparo recursal, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária nos termos da sentença recorrida (documento id 29465245).

Requer, assim, digne-se Vossa Excelência receber o presente recurso, em ambos os efeitos legais, e cumprido o trâmite de praxe, seja remetido à superior instância.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Picuí – PB, 15 de junho de 2020.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13.220

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RAZÕES DE APELAÇÃO**

**Pelo Apelante/autor DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO**

Colenda Câmara Cível,

Ínclitos Julgadores

Inconformada com a decisão do MM. Juiz singular, recorre para ver anulada a sentença e, não sendo este o entendimento desta Colenda Câmara, recorre para que seja reformada a decisão monocrática nos termos adiante explicitados.

**I - OS FATOS**

A Apelante propôs Ação Indenizatória em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S.A., requerendo entre outros, a concessão Indenização do Seguro Obrigatório em virtude de ter sido vítima de acidente de trânsito e de ter permanecido inválido permanentemente, tendo suplicado a assistência judiciária gratuita tendo em vista que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, pedido este indeferido pelo Juiz “a quo” conforme denuncia a sentença recorrida (documento id 29465245), sob a alegação de que “[...] não havia nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda [...]”

Diante de tal negativa a parte autora peticionou requerendo a reconsideração da decisão retro e apresentou a cópia de documentos (PÁGINAS 29/41 do documento id 20580841), que demonstra que o mesmo NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA e ESTÁ DESEMPREGADO ATUALMENTE, bem como que tal assistência judiciária fosse concedida de forma parcial nos termos do art. 99 do NCPC ou que fosse concedido um desconto parcial em tal recolhimento de custas, conforme acentua o §5º do art. 98 do NCPC, abaixo transscrito:

*“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*

*...*

*§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução*





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)"*

Porém, apesar da documentação apresentada comprovando a situação econômica do Apelante de ser um mero ASSALARIADO, **BEM COMO ANTE AO FATO PRINCIPAL DE REQUERER A APLICAÇÃO DE REDUÇÃO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOB AS CUSTAS PRÉVIAS, CONFORME ENUNCIADO NO §5º DO ART. 98 DO CPC**, o Juízo apelado acabou por cancelar a distribuição e determinar o arquivamento dos autos nos termos do artigo 290 do CPC.

**Restando tão somente a esse Tribunal de Justiça a conceder a gratuidade judiciária de forma parcial com aplicação de uma redução percentual das custas processuais conforme enuncia o §5º do Art. 98 do CPC.**

Logo, percebe-se alermos os autos, que o Juiz a quo fala em desconto e/ou parcelamento das custas, mas não os especifica, como a autora especificou em sua **petição páginas 37/38 do documento id 20580841**, razão pela qual tornou a decisão apelada totalmente injusta e abusiva.

Portanto, diante desses fatos, o apelante aguarda o provimento do Recurso interposto, reformando-se na ÍNTEGRA, destarte, a D. Sentença, proferida pelo douto Juízo "a quo", uma vez que antes mesmo de tal magistrado se pronunciar sob o desconto requerido com fulcro no §5º do artigo 98 DO CPC, o mesmo acabou por extinguir injustamente o presente processo e consequentemente arquivá-lo, razão pela qual requer a anulação da respectiva decisão e a consequente concessão ao autor da gratuidade judiciária de forma parcial.

## II. RAZÕES DE RECURSO

### **DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO**

A Sentença (documento id 29465245) proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz merece ser reformada, haja vista que para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita não é necessária caráter de miserabilidade do requerente, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, é suficiente para o deferimento (art. 98 do NCPC). Ademais, pode se dizer que o entendimento do Juízo a quo ao não considerar a cópia do Extrato do Bolsa Família da Apelante testificando o sua hipossuficiência financeira está ferindo o princípio da isonomia, e da razoabilidade preconizados na Constituição Federal, pois em consonância com o artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, onde assegura a todos o direito de acesso a justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas.





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Corroborando com a pretensão da Apelante, colaciona-se julgados desse Tribunal de Justiça da Paraíba que demonstram que, se *inexistem provas concretas nos autos de que a parte pode arcar com as despesas processuais, não deve o magistrado indeferir, de plano, os benefícios da justiça gratuita*, se não vejamos:

***APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR FORMULADO NA CONTESTAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA - COMPROMETIMENTO DOS SUSTENTO DO PROMOVIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO PROFERIDA EM DISSONÂNCIA COM Os POSICIONAMENTOS DESTE TRIBUNAL - PROVIMENTO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A DO CPC/73. - A concessão da Justiça Gratuita não requer o estado de pobreza absoluto, bastando à parte afirmar que não há como suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo para o equilíbrio econômico-financeiro e sustento próprio e de sua família. - Precedentes jurisprudenciais desta Corte. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00009573820118152001, - Não possui -, Relator DA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 21-03-2017)***

***APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVA SUFICIENTE. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO. - "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." - "Art. 557, § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator***





## TRIGUEIRO & NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

*poderá dar provimento ao recurso." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00000493920158150061, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA , j. em 02-02-2016)*

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. REJEIÇÃO. MÉRITO. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. APREENSÃO DO BEM OBJETO DO FINANCIAMENTO. UTILIZAÇÃO PARA SUSTENTO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO MONOCRÁTICO.** 1. Em que pese a declaração de hipossuficiência econômico-financeira ser bastante para a concessão da gratuidade judiciária, tal afirmação é dotada de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser afastada quando o juiz tiver razões para crer que o requerente não se encontra em estado de miserabilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Inexistindo provas concretas nos autos de que a parte pode arcar com as despesas processuais, não deve o magistrado indeferir, de plano, os benefícios da justiça gratuita, art. 5º da Lei n° 1.060/50. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 20113411020148150000, - Não possui -, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA , j. em 22-01-2016)

Ainda, o juiz somente deveria indeferir o pedido se houvessem elementos que evidenciassem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício citado e, ainda, nestes casos, antes de indeferir, deveria determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais, conforme art. 99 do NCPC em seu § 2º:

*§ 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.*

Aos autos foram juntados comprovação de renda que demonstra que a Apelante se encontra desempregada, documento esse que demonstra que não possui condições financeiras de arcar com às custas processuais, sem que lhe acarrete prejuízos, necessitando assim o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.





## TRIGUEIRO & NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A apelante fez mais do que simplesmente apresentar uma declaração de pobreza, juntou aos autos documentos comprobatórios de sua renda, assim verifica-se que o pedido está de acordo com o artigo 98 do NCPC, como supra colacionado, sendo impositiva a concessão do benefício.

O indeferimento do pedido significa dizer que o Apelante não poderá usufruir de seu direito, qual seja o acesso a justiça, restando assim impedido de exercer seu direito legítimo e devido. Significa ainda dizer que lhe causaram um dano e que este dano ficara impune, tendo em vista que o juízo *a quo* entendeu por indeferir a Justiça Gratuita, sendo este entendimento contrário ao majoritário em nossos Tribunais de Justiça, como restou demonstrado nos julgados supra colacionados.

Assim, sendo, resta demonstrado que os documentos juntados aos autos comprovam e são suficientes para a Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita a Apelante.

### DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – REDUÇÃO PERCENTUAL DE DESPESAS PROCESSUAIS - §5º DO ARTIGO 98 DO CPC.

A Assistência Judiciária Gratuita não é necessita que o requerente apresente caráter de miserabilidade, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, é suficiente para o deferimento (art. 98 do NCPC).

Ademais, pode se dizer que o entendimento do Juízo a quo ao não considerar a cópia da CTPS do agravante testificando o seu desemprego esta ferindo o princípio da isonomia, e da razoabilidade preconizados na Constituição Federal, pois em consonância com o artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, onde assegura a todos o direito de acesso a justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas. No mesmo sentido, preceitua o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que *“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuitade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais. No caso, a parte comprovou a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, o que por no mínimo lhe garantiria a concessão da redução percentual das custas processuais.

Claro que caso o Juízo a quo não achasse certo conceder a Assistência Judiciária Gratuita de forma integral a apelante, poderia lhe conceder de forma parcial, lhe concedendo uma **REDUÇÃO PERCENTUAL DE DESPESAS PROCESSUAIS - §5º DO ARTIGO 98 DO CPC.**

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA- HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRACOMPROVAÇÃO -CONTRACHEQUES ATUALIZADOS- RECURSO PROVIDO.

- Em uma interpretação sistemática dos artigos 98 e 99 do CPC/15 e do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, conclui-se que a simples afirmação acerca da ausência de capacidade financeira não é suficiente para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, sendo necessária a juntada de documentos que corroborem tal afirmação.

**- A apresentação de contracheques atualizados afigura-se suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita, pois tais documentos se revelam aptos a evidenciar o percepimento de renda compatível com a alegação de hipossuficiência financeira.**  
(TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0035.16.015628-3/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/10/2017, publicação da súmula em 27/10/2017).(grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - DESPESAS DO PROCESSO - CAPACIDADE FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS - SERVIDOR - CONTRACHEQUES - REMUNERAÇÃO MÓDICA - COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO - DEFERIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. A declaração de pobreza firmada pelo postulante goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida pelas circunstâncias do caso concreto. 2. Para a concessão do benefício da gratuitade da justiça importa examinar se a renda auferida pelo postulante não permite o custeio do feito, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares. 3. **Se a única prova dos autos se restringe ao contracheque do servidor, que evidencia a**





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

percepção de módicos vencimentos, não havendo qualquer indício de riqueza a demonstrar a capacidade de a parte arcar com as despesas processuais, é de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte hipossuficiente. 4. Recurso provido. (TJMG- Apelação Cível 1.0686.15.011393-0/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/05/2016, publicação da súmula em 10/06/2016)

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º).

Corroborando com a pretensão da Apelante, colaciona-se julgados desse Tribunal de Justiça da Paraíba que demonstram que, se inexistem provas concretas nos autos de que a parte pode arcar com as despesas processuais, não deve o magistrado indeferir, de plano, os benefícios da justiça gratuita, se não vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR FORMULADO NA CONTESTAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA - COMPROMETIMENTO DOS SUSTENTO DO PROMOVIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO PROFERIDA EM DISSONÂNCIA COM OS POSICIONAMENTOS DESTE TRIBUNAL - PROVIMENTO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º - A DO CPC/73. - A concessão da Justiça Gratuita não requer o estado de pobreza absoluto, bastando à parte afirmar que não há como suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo para o equilíbrio econômico-financeiro e sustento próprio e de sua família. - Precedentes jurisprudenciais desta Corte. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00009573820118152001, - Não possui -, Relator DA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 21-03-2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVA SUFICIENTE. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DO STJ.** APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO. - "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." - "Art. 557, § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000493920158150061, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA , j. em 02-02-2016)

Assim, sendo, resta demonstrado que os documentos juntados aos autos comprovam e são suficientes para a Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita a Apelante de forma parcial.

Por outro lado, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão pela qual a **recorrente requer que lhe seja CONCEDIDO A ASSISTENCIA DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 50% do valor original (50% de desconto).**

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o Apelante seja conhecido e provido o apelo ora interposto, reformando-se a sentença proferida pelo juiz *a quo*, nos seguintes termos:

a) requer que lhe seja **CONCEDIDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 50% do valor original (50% de desconto), nos termos do §5º do art.**





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**98 do CPC, uma vez que o autor não tem mais como propor uma nova ação, uma vez que os efeitos da prescrição já teoricamente atingiram o seu direito a indenização pleiteada nesses autos.**

b) Rogando ainda que seja tal sentença devidamente anulada, e que sejam os autos remetidos a Comarca de Origem para que a apelante recolha as custas com o desconto assinalado e o processo volte a tramitar novamente, com a devida citação da ré.

Por fim, tendo este entendimento, Magnífico Egrégio Tribunal impõe-se a reforma da decisão "a quo" conforme requerido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Picuí – PB, 15 de junho de 2020.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**

OAB-PB 13.220

10



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 15/06/2020 19:46:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061519465715700000030278977>  
Número do documento: 20061519465715700000030278977

Num. 31572701 - Pág. 10



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ - VARA ÚNICA**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ  
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0002837-41.2016.8.15.0271**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: DAMIAO SOUZA DO NASCIMENTO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.**

Picuí/PB, 29 de junho de 2020.

**LOURDEMAR VERAS FARES DAVID**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 29/06/2020 19:27:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062919272105600000030582169>  
Número do documento: 20062919272105600000030582169

Num. 31900544 - Pág. 1